



Câmara

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL
EDIÇÃO N° 272 PÁG. 06
24/03/110

LEI N° 1768

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná a doar área de terra para OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná para construção de sede Administrativa e dá outras providências."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.538.510/0001-41, com sede estadual à Rua Brasilino Moura, n.º 253, na cidade de Curitiba, do imóvel de lote 22 da quadra 64 do loteamento denominado cidade nova, com as seguintes medidas e confrontações; pela frente com a Avenida Presidente Kennedy numa extensão de 17,00 metros, pelo lado direito com o lote 21 da mesma quadra, numa extensão de 36,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote 23 da mesma quadra, numa extensão de 36,00 metros e pelos fundos e com o lote 05 da mesma quadra, numa extensão de 17,00 metros, delimitando desta forma uma área de 565,00 metros² (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados, sem benfeitorias, objeto da transcrição n.º 5.809, L.º 3-6, do Registro de Imóveis de Tibagi/Pr.

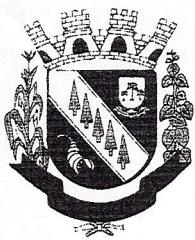
Parágrafo único. O imóvel objeto desta lei será destinado à construção da sede administrativa da Ordem dos Advogados do Brasil- Subseção de Telêmaco Borba.

Art. 2º A OAB-PR - Subseção de Telêmaco Borba não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização do Município.

Art. 3º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser concluídas no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta lei.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão às expensas da OAB-PR.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão os imóveis reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele existentes e introduzidas, as quais, como partes



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

integrantes daqueles, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação, renunciando o donatário a todos os prazos prescricionais/decadenciais previstos na legislação civil.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de março de 2010.



Eros Danilo Araújo
Prefeito



Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município